

LEI MUNICIPAL Nº 1181 DE 30/05/79  
PROJETO DE LEI Nº 1197  
" ORGANIZAÇÃO DO PRONTO SOCORRO

MUNICIPAL".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - A organização do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, criado pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1979, obedecerá ao seguinte esquema:

TÍTULO I  
DOS SERVIÇOS CLÍNICOS  
CAPÍTULO I  
DA DIREÇÃO CLÍNICA

ARTº 2º - A função de Diretor Clínico é considerada de confiança da Administração e será exercida mediante indicação do Prefeito do Município, através de ato administrativo municipal, sendo considerado o ocupante da função demissível ad nutum.

ARTº 3º - Compete ao Diretor Clínico:

- a) Elaborar junto à Prefeitura, as metas e/ou programas de ação do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL;
- b) Fazer cumprir, junto à Chefia de Equipe dos Médicos Plantonistas e Chefia de Administração, os programas estabelecidos junto à Administração Pública Municipal;
- c) Supervisionar o funcionamento do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, quer na parte médica, quer na parte administrativa;
- d) Recebidas as opiniões de médicos plantonistas, e Chefia de Equipe, apresentar sua apreciação ao Prefeito do Município, sobre a contratação de novos médicos e questões relativas a negligência, imperícia e imprudência;
- e) Responder pelo PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, quando solicitado.

CAPÍTULO II  
DAS EQUIPES DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DE  
AUXILIARES

SEÇÃO I  
DO CHEFE DE EQUIPE

ARTº 4º - O Chefe de Equipe será um dos integrantes do Corpo de Médicos Plantonistas do PRONTO

SOCORRO MUNICIPAL.

ARTº 5º - A escolha do Chefe de Equipe será feita livremente pelos membros componentes do Corpo Clínico mencionado no artigo anterior, sendo que sua gestão será de 3 meses.

ARTº 6º - O Chefe de Equipe elaborará os plantões a que estarão sujeitos os médicos, que estiverem prestando serviços ao PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Parágrafo único - Os plantões deverão ser organizados mediante escalas previamente elaboradas, segundo um esquema racional, que permita igual número de horas de trabalho a todos.

ARTº 7º - Compete ainda ao Chefe de Equipe:

- a) responder pelo Corpo Médico Plantonista;
- b) fazer cumprir as metas estabelecidas junto à Direção Clínica;
- c) supervisionar o trabalho do pessoal auxiliar de enfermagem;
- d) substituir, em qualquer eventualidade, o médico plantonista;
- e) opinar sobre as indicações dos médicos plantonistas sobre a contratação

de novos médicos e questões relacionadas com negligência, imperícia e imprudência, submetendo sua apreciação à consideração da Diretoria Clínica.

ARTº 8º - Para a elaboração das escalas relativas a plantões, o Chefe de Equipe observará o seguinte:

- a) as escalas serão do tipo de rodízio e a carga horária será cumprida em dias não necessariamente fixos da semana;
- b) as escalas poderão ser alteradas, conforme os entendimentos que forem mantidos pela Chefia de Equipe com os Médicos Plantonistas.

## SEÇÃO II

### DO MÉDICO PLANTONISTA

ARTº 9º - O Médico Plantonista será contratado para exercer funções de natureza técnica especializada, conforme o disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_.

ARTº 10º - Compete ao Médico Plantonista:

- a) eleger, junto com os demais, o Chefe de Equipe;
- b) fazer a triagem de doentes, no sentido de verificar se eles se acham enquadrados ou não nos moldes de atendimento do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL;
- c) atender ao doente selecionado com atenção, fornecendo-lhe

- receita e dandolhe as orientações básicas;
- d) se a situação exigir, encaminhar o doente à Santa Casa de Misericórdia local;
- e) opinar, junto com outros médicos, por escrito:
- I - sobre a conveniência da contratação de cada novo médico no quadro de plantonistas do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL;
- II - sobre negligência, imperícia ou imprudência cometida por plantonista, durante o seu horário de plantão.

Parágrafo único - As indicações mencionadas na letra e, deste artigo, deverão ser encaminhadas ao Chefe de Equipe, para as devidas providências.

ARTº 11º - No caso de impossibilidade de um dos médicos não comparecer ao plantão, sua vaga será preenchida pelos outros, pelo tempo que for necessário.

ARTº 12º - A regra do artigo anterior é válida para a impossibilidade de, no máximo, dois médicos não puderem dar o plantão por um período máximo de 7 dias.

ARTº 13º - Na eventualidade do médico de plantão se ver a frente com um caso que não seja de sua especialidade e/ou que não possa resolver, ficar-lhe-á facultado chamar o especialista para atender o doente no recinto, mesmo que este especialista não faça parte do quadro de plantonista.

### SEÇÃO III DOS DENTISTAS, AUXILIARES RADIOLOGISTA E LABORATORISTA

ARTº 14º - Os dentistas, auxiliares radiologista e laboratorista serão contratados para prestarem serviços de natureza técnica especializada, no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.182, de 10/05/79.

ARTº 15º - Os servidores mencionados no art. 14º ficarão submetidos ao Chefe de Administração, que elaborará o plantão dentro do qual deverão desempenhar suas funções.

### SEÇÃO IV DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM

ARTº 16º - Os auxiliares de enfermagem serão contratados mediante os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e suas funções ficarão submetidas ao

Chefe de Equipe, que os supervisionará, e ao Chefe de Administração, que elaborará o plantão dentro do qual deverão desempenhar suas atividades.

ARTº 17º - Compete ao Auxiliar de Enfermagem, no desempenho de suas funções:

- a) tomar o primeiro contato com o doente, fazendo a triagem inicial e tomar os meios vitais que se fizerem necessários, antes de encaminhá-lo ao médico de plantão;

#### SEÇÃO V DO CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO

ARTº 18º - A função de Chefe de Administração é considerada de confiança da Administração, e será exercida mediante indicação do Prefeito do Município, através de ato administrativo municipal, sendo considerado o ocupante da função demissível ad nutum.

ARTº 19º - Compete ao Chefe da Administração:

- a) Cuidar da manutenção do prédio do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, e infra-estrutura, devendo providenciar os meios necessários para conservá-lo em bom estado;
- b) Organizar o horário de trabalho do pessoal encarregado da limpeza, dos auxiliares de enfermagem, radiologista e laboratorista, e dos dentistas;
- c) Controlar os estoques de medicamentos e de materiais;
- d) Velar para que a ambulância esteja ininterruptamente em bom estado de uso, e providenciar para que o condutor esteja sempre à disposição do médico plantonista;
- e) Fazer cumprir todas as disposições administrativas a serem observadas no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, de acordo com o que for determinado pela Diretoria Clínica.

#### SEÇÃO VI DO MOTORISTA

ARTº 20º - A ambulância que estiver disponível no PRONTO SOCORRO MUNICIPAL será conduzida por profissional habilitado, de acordo com o contrato de prestação de serviços que deverá assinar com a Administração Pública Municipal, quando deverá apresentar documento comprobatório necessário ao exercício de suas funções.

ARTº 21º - Compete ao Motorista:

- a) trabalhar em regime de tempo integral e atender, incontinenti, a qualquer tempo, ao pedido de locomoção de

pessoas enfermas, no momento em que for solicitado.

- b) estar subordinado ao Chefe de Administração e Médico que estiver em plantão.

#### SEÇÃO VII EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

ARTº 22º - Os serviços de Limpeza serão executados, na parte interna e externa do prédio, conforme escala de serviço e de horários, que será determinada pelo Chefe de Administração, de comum acordo com a Diretoria Clínica.

#### SEÇÃO VIII DOS SERVIÇOS DE PORTARIA

ARTº 23º - Os serviços de Porteiro serão executados por pessoa contratada pela Administração Pública Municipal, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estando subordinado ao Chefe de Administração, que lhe dará as instruções básicas para a execução do seu trabalho.

#### TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 24º - Outras determinações relacionadas com o bom funcionamento do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL poderão ser baixadas pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, ouvidas as autoridades competentes, se necessário.

ARTº 25º - Ao Diretor Clínico e ao Chefe de Administração estarão assegurados os seguintes benefícios previdenciários básicos: aposentadoria, na forma estipulada pela Constituição Federal, e pensão, de acordo com Lei Municipal.

ARTº 26º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 30 de Maio de 1979.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.  
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE